

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EMAÚS

CNPJ 07.686.471/0001-44

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO EMAÚS, fundada em 05/10/2005, com sede à Estrada Furuyama nº 2974, no bairro do Rio Abaixo, na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08694-10, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.686.471/0001-44, é pessoa jurídica; entidade civil de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos; associação privada de fiéis, para promoção e assistência sócio religiosa, e terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Suzano, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Entidade tem por finalidade.

- I. Serviços de Proteção Básica, Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes e idosos;
- II. Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- III. Serviços Especializados de abordagem social;
- IV. Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com deficiência, Idoso (os) e suas famílias;
- V. Serviços de Acolhimento Institucional; para adultos e famílias — modalidade 1 (um) e 2 (dois); para idosos — modalidade 2 (dois);
- VI. Programas e Projetos de Formação Pré-Profissionalizantes e Formação para o Trabalho;
- VII. Programas e Projetos de Educação;
- VIII. Creches;
- IX. Acolhimento e tratamento para toxicodependentes;
- X. Programas e Projetos de cultura, arte;
- XI. Programas e Projetos de Lazer e Esportes;
- XII. Projetos de laborterapia;
- XIII. Distribuição e comercialização de hortifrutigranjeiros e produção de cogumelos sem fins lucrativos;
- XIV. Projetos de Paisagismo e Jardinagem;
- XV. Programas e Projetos de Agricultura Sustentável;
- XVI. Projetos de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, coleta seletiva e reciclagem de materiais descartáveis.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, credo religioso. A entidade, não terá fins lucrativos, não distribuirá lucros, resultados,



dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e como entidade religiosa não terá partidarismos políticos;

Parágrafo 2º - Suas atividades e objetivos serão desenvolvidos no município de Suzano, e em todo o território nacional e aplicará suas rendas, seus recursos, e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3º - Para atingir seus objetivos, atuará junto à Comunidade onde estiver inserida, se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, e seus trabalhos serão realizados de acordo com Regulamento Interno próprio.

Artigo 3º - Poderá abrir filial em todo o território nacional, as quais poderão ter suas próprias inscrições nos órgãos competentes, mas sempre tendo por finalidade os princípios básicos deste estatuto.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Artigo 4º - Os membros associados, com direitos e deveres iguais, salvo as definições estabelecidas neste estatuto, e sem distinção de sexo, raça, credo religioso ou político, serão: Cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum das finalidades descritas no artigo 2º.

Parágrafo 1º: A atuação, organização e requisitos para a admissão de cada membro, serão especificados em seu Regulamento Interno.

Parágrafo 2º: É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: efetivos, contribuintes e colaboradores.

Efetivos: os que subscreveram a ata de constituição da entidade presentes na Assembleia de Fundação e aqueles que posteriormente, a critério da Assembleia Geral, forem admitidos nesta qualidade;

Contribuintes: Os que contribuírem periodicamente com qualquer quantia em dinheiro ou espécie para a manutenção da entidade;

Colaboradores: Os que a critério da diretoria forem admitidos para prestar serviços à entidade.



CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ASSOCIADOS.

Artigo 5º - São direitos de todos os membros associados:

- Participar e tomar parte com direito a voz na Assembleia Geral.
- Ocupar, por eleição, qualquer cargo administrativo, observando sempre as disposições deste Estatuto.
- Requerer; em caso de urgência ou pauta de importância relevante, ao Presidente da Diretoria Executiva, a convocação de Assembleia Extraordinária, mediante requerimento subscrito por no mínimo um quinto (1/5) dos associados. Caso em que não poderá ser indeferido.
- A qualquer tempo, por requerimento se desligar, a título de demissão.

Artigo 6º - São deveres dos membros associados:

- Cumprir disposições estatutárias e regimentais.
- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- Zelar pelo bom nome da Entidade,
- Realizar ativamente bens e serviços e, exercer com zelo e dedicação, a função para qual foi eleito.

Parágrafo Único: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou judicialmente, pelas obrigações assumidas.

Artigo 7º: Será aplicada a pena de exclusão aos membros associados que:

- Aquele (a) que não aceitou o regulamento interno ou transgrediu alguma cláusula do mesmo ou deste Estatuto sem justificativa;
- Que causar dano material ou moral a qualquer casa ou a associados.
- Por falta grave injustificável.
- Por incompatibilidade às normas e objetivos.

Parágrafo Único: da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 8º - Será administrada por:

Assembleia Geral;
Presidência;
Diretoria Executiva;
Conselho Fiscal.





CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9º - Obedecendo a este Estatuto, é da Assembleia Geral o poder deliberativo maior, em suas decisões, para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 10º - As decisões serão tomadas, por maioria de votos, com validade somente dentro dos termos do presente Estatuto.

Artigo 11º - Poderá ser Ordinária ou Extraordinária, e convocada pela Presidência da Diretoria Executiva, uma vez ao ano.

Artigo 12º - Reunirá Extraordinariamente quando convocada:

- a. Pela Diretoria.
- b. Pelo Conselho Fiscal,
- c. Requerimento assinado por um quinto (1/5) dos associados da Entidade.

Artigo 13º - Tomará suas deliberações, a juízo do plenário, por: Aclamação, Voto nominal e Voto secreto.

Parágrafo Único: Da Ordem do Dia somente poderão constar os assuntos que motivaram a sua convocação.

Artigo 14º - Assembleia Geral e/ou Ordinária será instalada e presidida pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Na Instalação da Assembleia Geral Extraordinária caberá ao plenário eleger seu Presidente, a quem será passada a Presidência da Mesa;

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral, qualquer que seja o seu caráter, terá sempre a secretaria sob a direção do Secretário ou o seu substituto legal;

Parágrafo 3º - Terminada a reunião da Assembleia, o Secretário (a) lavrará uma Ata, que será assinada pelo Presidente da Assembleia e também pelo Secretário.

Artigo 15º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- Apreciar as contas e relatório anual, deliberar sobre qualquer assunto, encaminhando à sua consideração, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Aprovar alteração, parcial ou total deste estatuto; bem como deliberar sobre a sua dissolução ou extinção;
- Eleger e ou destituir administradores;



Parágrafo único: para as deliberações é exigida deliberação da assembleia, especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores conforme art. 59 do Novo Código Civil Brasileiro (NCCB).

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 16º - A Diretoria será assim constituída:

1. Diretor Presidente
2. Diretor Vice-presidente
3. Primeiro Secretário
4. Segundo Secretário
5. Primeiro Diretor Financeiro
6. Segundo Diretor Financeiro

Artigo 17º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, juntamente com o Conselho Fiscal, e seus mandatos terão a duração de cinco (5) anos, com direito a reeleição por igual período.

Parágrafo Único — Não será permitida a acumulação de cargos eletivos,

Artigo 18º - Os cargos que vagarem na Diretoria Executiva serão assim preenchidos:

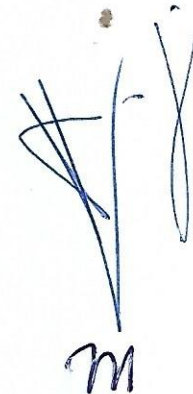
1. O cargo de Presidente será preenchido pelo Vice-Presidente;
2. O Cargo de Conselho Fiscal será composto por três associados.

Artigo 19º - A Diretoria Executiva somente será considerada legalmente reunida quando estiverem presentes mais de cinquenta por cento (50%) de

Artigo 20º - As decisões da Diretoria Executiva somente serão tomadas pela maioria de votos e lavradas em ata, assinada por todos os presentes.

Artigo 21º - Perderão o mandato os associados da Diretoria Executiva que:

- Deixarem de tomar posse ao cargo a que foi eleito ou nomeado, dentro do período de quinze (15) dias contados a partir da data para a posse;
- Deixarem de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, salvo por motivo de força maior justificada.



- 
- Não exercerem as funções designadas ou deixarem de cumprir as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral.

Artigo 22º - Compete à Diretoria Executiva:

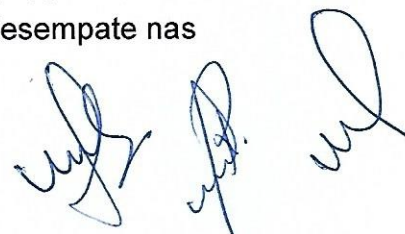
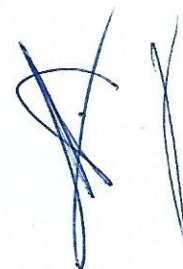
- Zelar pela fidelidade às finalidades descritas no artigo 2º, avaliando constantemente as situações, os problemas internos e externos, sugestões e propostas para o bom desenvolvimento das atividades;
- Nomear e demitir os associados coordenadores ou diretores, exceto os eleitos; adquirir e alienar bens móveis e imóveis;
- Elaborar programas anuais de atividades e executá-los;
- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- Contratar e demitir funcionários;
- Aprovar a admissão e exclusão dos associados efetivos e colaboradores;
- Apreçar a previsão orçamentaria apresentada pelo diretor financeiro;
- Administrar a entidade;
- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto, os Regimentos Internos e as decisões das Assembleias Gerais;
- Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando-os para integrar-se aos membros da diretoria ou do quadro de sócios;
- Aceitar doações;
- Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos.

Parágrafo Único: A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente sempre que convocada por seu presidente ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

Artigo 23º - Competência do Diretor Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º — compete ao Diretor Presidente.

- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regulamento Interno, fiscalizar a execução de todos os atos administrativos;
- Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, balanços, balancetes e outros documentos contábeis.
- Representar Ativa, Passiva, Judicial, e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros, podendo delegar poderes;
- Presidir, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, bem como a Assembleia Geral, e dar voto de desempate nas reuniões que presidir.



- 
- Autorizar o Secretário juntamente com o Diretor Financeiro, em Representações Públicas ou Bancos, assinar os documentos e cheques, sempre que o Presidente estiver ausente, bastando apenas uma carta comunicando sua ausência, este ato visa agilizar o andamento dos documentos e pagamentos.
 - Solucionar as questões urgentes que exijam providência imediata.
 - Efetuar contratos e distrato, de acordo com a decisão da Diretoria Executiva.
 - Adquirir e alienar bens móveis e imóveis.

Parágrafo 2º — Compete ao Diretor Vice-presidente.

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato do mesmo em caso de vacância, até o seu término; e prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

Artigo 24º - Compete ao Primeiro e Segundo Secretários:

Parágrafo 1º — Compete ao Primeiro Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia;
- Encaminhar à Diretoria Executiva, os documentos que exijam deliberação, bem como a correspondência;
- Manter os associados informados sobre as decisões das reuniões da Diretoria Executiva;
- Manter em ordem a escrituração e arquivos da Secretaria,
- Na ausência do Presidente, o Secretário, poderá representar a Entidade junto a Repartições Públicas e Bancos, assinar documentos e cheques, juntamente com o Diretor Financeiro, bastando para isso uma carta da presidência comunicando sua ausência, este ato visa agilizar o andamento dos documentos e pagamentos das despesas.

Parágrafo 2º — compete ao segundo secretário.

- Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, assumir o mandato do mesmo em caso de vacância, até o seu término e prestar, de modo geral, a sua colaboração ao secretário

Artigo 25º — Compete ao Primeiro e Segundo Diretores Financeiros:

Parágrafo 1º — compete ao Primeiro Diretor Financeiro:

- Assinar, junto ao Presidente da Diretoria Executiva, e em sua ausência, junto ao Secretário, os documentos necessários, para o bom andamento das questões;
- Receber e efetuar pagamentos.

- 
- Proceder à demonstração financeira, sempre que se fizer necessário;
 - Apresentar à Diretoria previsão orçamentária para o exercício seguinte;
 - Manter sigilo sobre os valores financeiros em relação a terceiros.

Parágrafo 2º — compete ao Segundo Diretor Financeiro:

- Substituir o primeiro Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos, assumir o mandato do mesmo em caso de vacância até o seu término, e prestar de modo geral a sua colaboração ao Diretor financeiro.

Artigo 26º - O Conselho Fiscal será composto por três Conselheiros efetivos e três suplentes, eleitos em Assembleia Geral, e o mandato será coincidente com o mandato da diretoria executiva.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal.

- Examinar os livros e balancete mensal apresentados pelo Diretor Financeiro e opinar a respeito.
- Apreciar os balanços e o Relatório anual da Diretoria.
- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição.
- Reunir-se, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

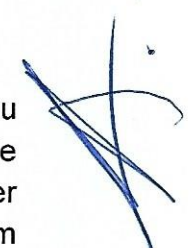
Parágrafo 1º - Os Diretores, Conselheiros e Associados, não respondem pessoalmente por obrigações sociais contraídas na prática de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infrações à Lei ou a estatuto. A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de três anos, contados da data de aprovação, pela assembleia geral, das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

Parágrafo 2º - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente não recebem nenhum tipo de remuneração ou vantagens. A entidade não distribui, lucros, Superávit ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VII - DOS BENS PATRIMÔNIAIS

Artigo 28º - O Patrimônio é constituído:

- Dos bens móveis e imóveis, veículos que possui e vier a possuir;
- Donativos, legados, etc.
- Das rendas patrimoniais;
- Dos resultados de atividades sociais.



140-SP

Artigo 29º - Não tendo fins lucrativos, buscará ter em seu Patrimônio aquilo que se traduz em bens necessários à sua existência e finalidade (podendo inclusive vender), não acumulando bens supérfluos ou além do seu objetivo, e aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 30º - Os Bens patrimoniais serão zelados pelos associados, cabendo à Diretoria Executiva a sua distribuição e responsabilidade, ao Conselho Fiscal a sua fiscalização e quanto aos bens de consumo e de reposição, os mesmos serão liberados pelo Diretor Financeiro, conforme a sua utilização.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Artigo 31º - A receita e as despesas serão constituídas por:

Parágrafo 1º — das Receitas.

- Doações, e contribuições de associados.
- Contribuição em livro de arrecadação de verbas (doações)
- Subvenções e convênios.
- Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.
- Atividades de hortifrutigranjeiros e cultura de cogumelos comestíveis.
- Distribuição e comercialização de hortifrutigranjeiros e da produção de cogumelos comestíveis.
- Atividades de Jardinagem.
- Coleta e reciclagem de materiais descartáveis.

Parágrafo 2º - Por se tratar de Entidade sem fins lucrativos, todas estas receitas relacionadas neste artigo se destinam exclusivamente à manutenção e custeio de seu trabalho, reposição de material, impressos;

Parágrafo 3º - poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços, comércio de hortifrutigranjeiros, distribuição e comercialização da cultura e cultivo de cogumelos comestíveis, atividades de jardinagem e coleta e reciclagem de materiais descartáveis, e execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo 4º — das despesas:

- Material de expediente, limpeza, manutenção e administração;

- SUZANA
- Renovação de material de trabalho específico da entidade; livros, papel, apostilas, material didático, religioso, litúrgico e cultural.
 - Aquisição de utensílios domésticos necessários;
 - Funcionários;
 - Transporte de alunos das oficinas Dom Bosco;
 - Prestadores de serviços tais como instrutores, psicólogo;

Artigo 32º - Os cheques poderão ser assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva e Diretor Financeiro, ou na ausência do Presidente, pelo Secretário e Diretor Financeiro, responsabilizando-se pela legalidade da conta a ser paga.

Parágrafo 1º: Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens. A Entidade não distribui lucros, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Artigo 33º - A prestação de contas observará no mínimo:

- Os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade.
- Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal o relatório de suas atividades, demonstrações financeiras, incluindo certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, à disposição para exame de qualquer cidadão.
- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme regulamento.
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70º da Constituição Federal.
- É gratuito o exercício dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.
- O exercício social terá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º Em caso de dissolução ou extinção, a ASSOCIAÇÃO EMAÚS, destinará o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere beneficente, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente com o mesmo objetivo social, e certificadas, inexistindo entidade nesta condição o eventual patrimônio será destinado a uma entidade pública.

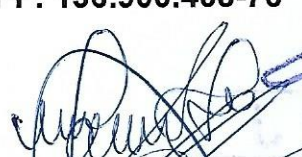
Artigo 35° - Para sua organização geral este Estatuto, poderá ser reformado em qualquer ocasião, por decisão da maioria dos associados, em Assembleia Geral, convocada para esta finalidade, e cada alteração deverá ser aprovada por maioria de votos.

Artigo 36° - Este Estatuto entra em vigor, após a aprovação em Assembleia Geral.

Suzano, 01 de outubro de 2022


Diretor Presidente
Padre Ademir Andrade de Sá
CPF: 136.900.408-76


Diretor Vice-Presidente
Wilson Alves Francisco
CPF 174.196.148-30


Primeiro Secretário
Maria Sonia Nemésio Ferreira
CPF: 057.784.778-30


Segundo Secretário
Marli Aparecida Zanotti Paula
CPF 103.617.258-92


Primeiro Diretor Financeiro
José Divino Monteiro
CPF 051.343.778-98


Segundo Diretor Financeiro
Maria Conceição O. Roschel Sonsin
CPF 051.343.778-98


Marcus Vinicius Chiveagatto
Advogado
OAB: 367.984

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos
Odnilo Romanini - Tabelião
Rua Benjamin Constant, 514 - Centro - Suzano

Reconheço por SEMELHANÇA, em documento SEM VALOR ECONOMICO a(s) firma(s) de: (24395) ADEMIR ANDRADE DE SA, (115646) MARIA SONIA NEMESIO FERREIRA

SUZANO, 01 de Dezembro de 2022
Em test. da Verdade
JEFFERSON ALBINO PINHEIRO - ESCRIVENTE
Valido somente com SELLO DE AUTENTICIDADE - Valor Total R\$13.00

Jefferson Albino Pinheiro
Escrivente

2º Tabelião de Notas
2º Tabelião de Notas

FIRMA 2
S21149AA0053381
124016
Código Postal de Brasil

Tab
Odnilo Romanini

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS JURIDICAS DE SUZANO

CPF :038.694.908-53

Natureza do Título...: ALT. ESTAT SOC.
 Emolum. Oficial.....: R\$ 143,81
 Emolum. Estado.....: R\$ 40,92
 Cart.Sefaz Art 19 L. 11.331 R\$ 21,14
 Sefaz Art 19 § único.....: R\$ 6,90
 Registro Civil(Sinoreg)....: R\$ 7,60
 Tribunal de Justiça.....: R\$ 9,85
 Ministério Público.....: R\$ 6,93
 Total.....: R\$ 237,15

Título protocolado sob
 o N° 58552, em
 14/12/2022 - Registrado
 e Digitalizado em
 21/12/2022, sob o N°
 58552, Tipo Ato 2,
 Registro Primitivo 45157

MARIA DE FATIMA DA SILVA

Escrevente Autorizada



SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS JURIDICAS DE SUZANO / SP

RUA JOSE GARCIA DE SOUZA 74 SUZANO CEP: 08673-040/Pabx: 4746-3513
C.P.F.: 038.694.908-53

LUIZ ALBERTO DE SOUZA COUTINHO
OFICIAL

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **58552** em **14/12/2022**
e registrado em microfilme sob o n. **58552** nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIACAO EMAUS

Natureza do Título.....: ALT. ESTAT. SOC.

Emolumentos do Oficial.....:	R\$	143,81
Emolumentos do Estado.....:	R\$	40,92
SEFAZ Art. 19 L. 11.331.....:	R\$	21,14
SEFAZ Art. 19 § Unico.....:	R\$	6,90
Custeio Registro Civil(Sinoreg) :	R\$	7,60
Fundo do Tribunal Justiça.....:	R\$	9,85
Fedmp.....:	R\$	6,93
POSTAGEM	R\$	0,00
TOTAL DOS EMOLUMENTOS :	R\$	237,15

VALOR DO DEPÓSITO.....: 237,15
..... R\$ 0,00



Para verificar a
autenticidade do
documento, acesse
o site da
Corregedoria Geral
da Justiça : [https://
selodigital.tjsp.jus.br](https://selodigital.tjsp.jus.br)

1236204PJWY000006860WY22

SUZANO, 21 de Dezembro de 2022.


MARIA DE FATIMA DA SILVA
Escrevente Autorizada

Contribuição ao Estado e Aposentadoria(IPESP), recolhidos na guia n. **15.067.**

Declaro que nesta data, recebi uma via deste recibo, bem como o título a que se refere.

Nome.....: 28.12.2022

End.....:

Ass.....: Sa